



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 090/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA DE ENGENHARIA - TCR ENGENHARIA - THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA – TCR ENGENHARIA - pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.346.832/0001-25, com sede na Rua Turmalinas, nº19, quadra 7, lote 1, casa 5, Bairro: Jardim Diamantina, Goiânia-GO CEP: 74.573-330, neste ato representado pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, portador da carteira de identidade nº 5178955 e inscrito no CPF sob o número 036.974.261-33.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 268/2018, modalidade – Dispensa Licitação 145/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de reforma nas instalações elétricas da UBS Centro Municipal de Saúde, conforme portaria 1.382 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde e o município de Pains/MG, conforme projetos e documentos anexados ao presente processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2- Da EXECUÇÃO

2.2.1 – A empresa vencedora deverá executar todo o projeto rigorosamente de acordo com o memorial descritivo e projetos aprovados. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da contratante. Todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas e recomendações de execução da ABNT. A fiscalização da contratante se reserva no direito de a qualquer momento da execução dos serviços solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 04 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 28.344,17 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento dos itens será efetuado de acordo com a medição aferida pela Assessoria de Engenharia, até o 10º (décimo) dia após a entrega da Nota Fiscal com ateste da execução.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária

Nº 02.05.02.10.301.0009.2081.4.4.90.51.00/460

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Assessoria de Engenharia ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

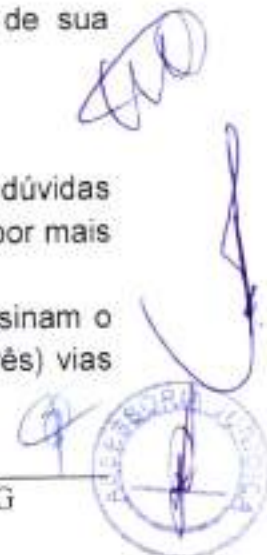
CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 04 de dezembro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 090/2018 entre a PMP e a empresa **TCR – ENGENHARIA – THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de reforma nas instalações elétricas da UBS Centro Municipal de Saúde, conforme portaria 1.382 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde e o município de Pains/MG, Vigência: 04 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 28.344,17 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 091/2018 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 150 fardos de papel higiênico para uso da Administração Municipal e demais secretarias municipais do município de Pains/MG, Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 092/2018 entre a PMP e a empresa **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA**, cujo objeto é a contratação de locação de máquinas e equipamentos para prestação de serviços de desmante de rocha na localidade do Bairro Alvorada no município de Pains/MG, Vigência: 6 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 093/2018 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas de natal para distribuição aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, efetivos e contratados, servidores cedidos, estagiários e membros do Conselho Tutelar do município de Pains/MG, Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 46.560,50 (Quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 094/2018 entre a PMP e a empresa **JANIO GOULART 43776523620**, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais especializados em alvenaria para execução dos serviços de rede fluvial e encabeçamento de 70mts de manilha na localidade do bairro de Vila Crispim no município de Pains/MG, Vigência: 4 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

29
17 JAN 2019
Marco Aurélio Rabelo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013
17 JAN 2019
Eliana M. S. Rabelo

